



## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 186, de 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a expressão “**no máximo**”, do § 16 do Art. 37 da Constituição, constante do substitutivo oferecido à PEC 186/2019.

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão, pelo substitutivo à PEC 186/19, da expressão “no máximo” ao § 16 do art. 37 da Constituição, visa restringir o direito a férias de 30 dias ao ano do trabalhador do serviço público, possibilitando sua redução arbitrária, a qualquer período compreendido entre 1 a 30 dias, causando imensa insegurança jurídica ao trabalhador, sem considerar que os 30 dias são reconhecidamente necessários ao seu justo repouso, para repor suas energias físicas, auxiliar no rendimento, promover o equilíbrio mental e auxiliar na criatividade, inclusive, para retornar ao trabalho em condições de exercê-lo com a efetividade necessária ao Estado, visando manter sua produtividade.

Registra-se ainda, que uma vez mantida a versão do substitutivo, seria estabelecida discriminação dos trabalhadores do serviço público ante os trabalhadores da iniciativa privada.

Por último, faz-se necessário considerar ainda que o déficit de servidores públicos em diversas áreas do governo federal, estadual, distrital e municipal, acarreta sobre o trabalhador do serviço público carga de trabalho excessiva, portanto, reduzir seu período de descanso, causaria ainda mais danos físicos e psicológicos àqueles cujos propósitos é oferecer sua capacidade laboral ao Estado, com consequências negativas também para o Estado, haja vista o comprometimento de sua produtividade.

Senador Weverton  
Sala da Comissão, de 2020.

SF/20490.41832-65